



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 1.561/86, de 25 de setembro de 1.986.

"Altera disposições contidas no artigo 158, da Lei nº 861, de 27 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de // Ferraz de Vasconcelos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

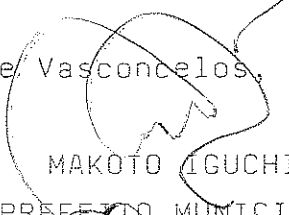
Artigo 1º- O artigo 158, da Lei nº 861, de 27 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ferraz de Vasconcelos, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 158- Por necessidade de serviço ou qualquer outro motivo justo, devidamente comprovado, poderá o funcionário converter em tempo de serviço, para os efeitos legais, as férias e licença-prêmio não gozadas, que serão contadas em dobro.

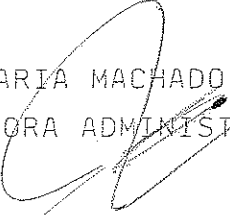
Parágrafo único- A conversão de férias e licença-prêmio em tempo de serviço, terão caráter irreversível".

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de setembro de 1.986.


MAKOTO IGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL


WALTER PENINCK CAETANO
COORDENADOR GERAL


ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Seg. fls. 02.

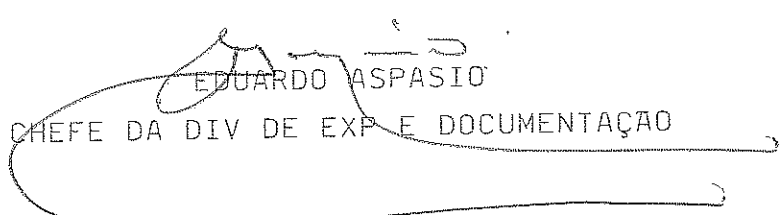


Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 1.561/86

Fls.02-ms.

Registrada no Deptº. de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


EDUARDO ASPASIO
CHEFE DA DIV DE EXP E DOCUMENTAÇÃO